

ESTATUTO da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia - ANPEGE

(Adequação do estatuto social da entidade ao Código Civil vigente, nos termos da Lei Federal nº. 11.127/05)

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (ANPEGE) é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. 24-A, nº1515, Campus Universitário, Bela Vista, Rio Claro, SP.

§ 1º - A entidade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada associado com dois meses de antecedência. Em caso de extinção seu acervo passará por inteiro a entidade definida pela Assembléia Geral.

§ 2º - Do Foro de Eleição – Os sócios elegem a comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente estatuto, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 2º - A Associação terá uma estrutura nacional e será governada por uma Assembléia Geral, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Artigo 3º - São objetivos da Associação:

I - propugnar pela constante qualificação da pós-graduação e pesquisa em Geografia no Brasil;

II - promover a integração dos programas de pós-graduação em Geografia;

III - congregar docentes, pesquisadores e discentes em Geografia e

áreas afins, visando constante aprimoramento da investigação geográfica;

IV - promover atividade de natureza científica e pedagógica de interesse geográfico;

V - organizar, bienalmente, os Encontros Nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia;

VI - implementar uma política editorial visando, sobretudo, difundir a produção do conhecimento geográfico;

VII - promover constante intercâmbio com os programas e órgãos relacionados à pós-graduação e pesquisa no Brasil e no exterior, objetivando o aprimoramento da Geografia.

TÍTULO II - DOS MEMBROS

Artigo 4º - A Associação terá um quadro de associados constituído por membros efetivos e membros filiados.

§ 1º - poderão ser membros efetivos os programas de Pós-Graduação “stricto sensu” em Geografia.

§ 2º - poderão ser membros filiados:

I - as organizações de pesquisa em Geografia e áreas afins;

II - os programas de Pós-Graduação “stricto sensu” em áreas afins;

III - os programas regulares de Pós-Graduação “lato sensu” em Geografia e áreas afins.

Artigo 5º - A inclusão no quadro de associados será requerida, em formulário próprio, à Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

§ único: os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades promovidas pela Associação;

II - receber as publicações da Associação;

III - participar, segundo proporção definida no Artigo 8º (itens I e II) da Assembléia Geral, desde que quites com as obrigações sociais.

Artigo 7º - São deveres e obrigações sociais dos associados:

I - colaborar para o desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa em Geografia e áreas afins no Brasil;

II participar efetivamente das Atividades da Associação;

III - cumprir as obrigações financeiras para com a Associação, mantendo em dia o pagamento da anuidade.

§ 1º Poderão ser excluídos da Associação os associados que, por dois anos consecutivos, deixem de pagar as anuidades fixadas pela Assembléia Geral ou que agirem em desacordo com os objetivos da associação, por justa causa, a critério da Assembléia Geral, garantido ao passível de exclusão, ou seu representante legal, a ampla defesa por intermédio de voz na Assembléia Geral.

TÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo da associação, será formada por delegados dos associados quites com as suas obrigações sociais, segundo a seguinte proporção:

I - 03 (três) delegados de cada membro efetivo;

II - 01 (um) delegado para cada membro filiado;

Parágrafo Único - Cada delegado terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 9º - A Assembléia Geral terá reunião ordinária bianualmente, por ocasião dos Encontros Nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante correspondência enviada a todos os associados, especificando-se local, data e pauta de reunião.

§ 1º - A Assembléia Geral, será instalada em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

§ 2º - A Assembléia Geral só deliberará com a presença de, no mínimo, 50% dos delegados credenciados.

Artigo 11 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante correspondência, nos mesmos termos do Artigo 10, para tratar de assuntos constantes da carta de convocação.

Artigo 12 - São Atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger por voto aberto e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Associação, com quorum de 50% mais 1(um) voto dos delegados credenciados presentes;

II – Aprovar, pelo voto aberto os planos de trabalho e as contas da Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal, com quorum de 50% mais 1(um) voto dos delegados credenciados presentes;

III – Recomendar à Diretoria medidas visando atender aos objetivos da Associação;

IV - Decidir sobre o ingresso de Associados;

V - Reformular, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação.

§ 1º - A reforma do Estatuto da Associação, no todo ou em parte, ocorrerá em votação aberta, com quorum, no mínimo, de 2/3 dos delegados credenciados presentes.

VI - Fixar o valor das anuidades a serem pagas à Associação pelos seus membros, ouvindo o Conselho Fiscal;

VII - Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Associação será administrada por uma Diretoria, formada por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria será composta por membros efetivos.

Artigo 14 - São Atribuições da Diretoria:

I - Cumprir as decisões da Assembléia Geral;

II - Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os objetivos da Associação;

III - Encaminhar à Assembléia Geral a inclusão de novos associados.

IV - organizar, bienalmente, o Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia.

V - designar Comissões Técnicas e Auxiliares.

VI - decidir, ad referendum da Assembléia Geral, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 15 - Compete ao Presidente:

I - Administrar a Associação.

II - representar a Associação em juízo e fora dele, sendo obrigatória a assinatura deste e de um dos outros membros da Diretoria, sem denominação específica, em quaisquer documentos que importem em

obrigação para a Associação tais como cheques, títulos de crédito, sendo vedada a utilização da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor.

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 16 - Compete ao Secretário:

I - manter em dia a documentação legal da Associação;

II - manter em dia os serviços administrativos da Diretoria e Assembléia Geral;

III - montar os processos de filiação à Associação, submetendo-os à apreciação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

IV - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:

I - manter em dia a documentação fiscal e contábil da Associação;

II - manter em dia os serviços administrativos da Diretoria e Assembléia administrativa.

III - gerir, de comum acordo com o Presidente, as finanças da Associação;

IV - apresentar à Assembléia Geral, prestação de contas da Associação previamente submetidas ao Conselho Fiscal;

V - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18 - A Diretoria terá mandato de dois anos, sendo eleita, na forma do artigo 12, inciso I, e empossada na Assembléia Geral ordinária.

Artigo 19 - A Diretoria somente poderá ser destituída em Assembléia

Geral Extraordinária, convocada nos termos do Artigo 11, em que estejam representados, pelo menos, 2/3 dos associados.

§ 1º - A destituição só se fará com o voto de, pelo menos, 2/3 dos delegados credenciados presentes.

§ 2º - No caso de renúncia ou destituição da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá uma Diretoria provisória para a conclusão do mandato.

TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre os balanços dos inventários encaminhados pela Diretoria.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal deverá apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as finanças da Associação.

Parágrafo Único: O conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, informações sobre a utilização dos fundos e bens da Associação.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - O presente Estatuto entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

Subscrevem-se:

Marcio Pinon de Oliveira.
(Presidente da ANPEGE – Gestão 2005/2007)
CPF – 608191977-34

Glaucio Cornelios Guimarães
84967 – OAB/RJ
CPF - 005734487-60